



Prefeitura Municipal de Nova Aurora

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado do Paraná, o Sr. PEDRO LEANDRO NETO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no disposto no parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000; torna público a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO DIRETOR**, no dia 05/07/2017 – quarta-feira, com início às 19:00 hrs, nas dependências do Centro Cultural do Município, na cidade de Nova Aurora, visando a revisão e alteração do Plano Diretor Municipal de Nova Aurora, nos itens a seguir:

Leis nº. 1325/2009 e 1326/2009

- Incluir no perímetro urbano de Palmitópolis, o lote rural nº. 151 e 152, parte destacada da Gleba Melhorança, 1º parte, situados no município de Nova Aurora, desta Comarca, com área de 12.665,00 m², sem benfeitorias, matrícula nº. 12.640, que fará parte da Zona Industrial 1 - ZI1, alterando as leis nº. 1325/2009 e 1326/2009.

Lei nº. 1328/2009 - Alterar a faixa de domínio das estradas rurais.

Lei nº. 1329/2009

- Incluir no art. 8º a exigência de PSCIP (Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico) aprovado para salas comerciais acima de 200 m², além da aprovação da Regional de Saúde para os projetos de estabelecimentos de saúde em geral;

- Incluir no art. 19 a obrigatoriedade da existência do passeio, conforme o Código de Obras, para a expedição do certificado de conclusão de obras;

- Incluir no art. 43 a permissividade de sacadas sobre recuo predial com tamanho máximo de 1,5 m (um metro e meio);

- Alterar o art. 60, § 3º para: O recuo entre edificações num mesmo lote para ventilação e iluminação de aberturas será de, no mínimo 1,50m (um metro e meio), no caso de edificações de até dois pavimentos, e de 3,00m (três metros) para edificações com mais de dois pavimentos;

- Incluir no art. 80 a obrigatoriedade de revestimento impermeável em áreas molhadas;

- Alterar o art. 103, inciso II para: Sua área não deverá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da área do compartimento;

- Alterar o art. 134 apresentando novos modelos de calçadas.

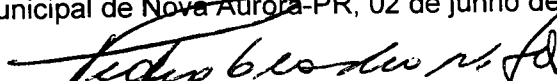
Lei nº. 1738/2015 - Alterar a Zona Residencial II, localizada na Gleba 9 da Colônia Pindorama, para a Zona Industrial I.

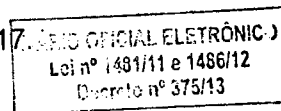
Lei nº. 1087/2005 - Incluir que a taxa de habite-se será cobrada por visita realizada na obra.

Lei nº. 533/89 - Incluir a obrigatoriedade da apresentação de habite-se e PSCIP (Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico) aprovado para a emissão de novos alvarás de estabelecimento.

Atendendo aos princípios da Administração Pública, consagramos em textos legais, nos termos do art. 196, § 1º da Lei 1324/2009, fazemos chamamento público para assistir e participar da Audiência.

Prefeitura Municipal de Nova Aurora-PR, 02 de junho de 2017.


PEDRO LEANDRO NETO
Prefeito Municipal



02 JUN. 2017

